LEI MUNICIPAL Nº 554/76, de 25 de julho de 1976.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Manhumirim, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam majorados a partir de 1º de maio de 1976, os vencimentos e salários constantes dos anexos I e II da Lei Municipal nº 519, de 11 de novembro de 1974.

Parágrafo único – Nos cálculos das vantagens com base no vencimento ou salários, desprezar-se-ão as frações de cruzeiros.

Art. 2º. A pensão instituída pela Lei Municipal nº 495 de 10 de dezembro de 1973, em favor da viúva Dª. Maria da Conceição da Silva, passa a ser de valor igual a Cr$360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) a partir de 1º de maio de 1976.

Art. 3º. Para ocorrer às despesas resultantes desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do orçamento vigente:

Código Geral	**Especificação da Despesa**	Cr$	Cr$
00.01	Gabinete e Secretaria da Câmara		
3.1.1.1.01	Pessoal		770,00
1-01.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
3.1.1.1.01	Pessoal	4.468,80	
3.1.1.1.01	Pessoal	4.197,60	8.666,40
01.02	Serviço da Fazenda		
3.1.1.1.01	Pessoal	3.024,60	
3.1.1.1.01	Pessoal	4.032,00	7.056,00
01.03	Serviço de Contabilidade		
3.1.1.1.01	Pessoal		1.728,00
01.04	Serviço Municipal de Estrada e Rodagem		

3.1.1.1.01	Pessoal		4.248,00
01.05	Serviço de Educação e Assistência Social		
3.1.1.1.01	Pessoal	2.956,80	
3.1.1.1.01	Pessoal	5.752,80	
3.2.1.0.02	Inativos	7.643,02	
3.2.3.0.02	Pensionistas	360,00	16.712,62
01.06	Serviço de Obras Públicas		
3.1.1.1.01	Pessoal	1.728,00	
3.1.1.1.01	Pessoal	3.103,20	
3.1.1.1.02	Pessoal	770,40	
3.1.1.1.02	Pessoal	1.850,40	7.452,00
	SOMA		46.334,42

Art. 4º. Os créditos suplementares a serem abertos serão cobertos com recursos decorrentes do excesso de arrecadação previsível para o corrente exercício.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua promulgação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 25 de julho de 1976.

Orbino Werner
Prefeito Municipal